Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 27/11/25
Protocolo

EMENDA Nº 2 , DE 2025 AO PROJETO DE LEI Nº 163 DE 2025.
(Proponente: Vereador João Diego/Republicanos)

Emenda Aditiva.

Acrescenta o Parágrafo único ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 163, de 2025, com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

Parágrafo único. A concessão do benefício da meia entrada aos beneficiários fica assegurada a 10% (dez por cento) do total de ingressos disponíveis para venda ao público em geral, em cada evento."

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 26 de novembro de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos

Justificativa:

O objetivo da presente emenda é acrescentar a redação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do benefício da meia entrada em eventos culturais, artísticos, esportivos, cinematográficos e de lazer aos trabalhadores responsáveis pela limpeza urbana no Município de Cascavel.

A adição do Parágrafo único ao artigo 1º, busca estabelecer critérios objetivos para a aplicação do benefício da meia-entrada, garantindo maior equilíbrio entre o direito dos beneficiários e a sustentabilidade econômica dos eventos culturais, esportivos e de entretenimento.

De modo a promover a segurança jurídica, com a definição de um limite claro evita interpretações divergentes e assegura tratamento isonômico entre produtores de eventos, estabelecimentos e consumidores; Garantir a previsibilidade para o setor cultural e de eventos, com a limitação percentual permite que os organizadores planejem adequadamente seus custos e receitas, contribuindo para a continuidade e expansão da oferta de atividades culturais e de lazer; Evitar desequilíbrios econômicos, comprometendo a viabilidade financeira de eventos, especialmente aqueles de pequeno e médio porte. A cota estabelecida concilia o interesse social com a sustentabilidade econômica.

Sendo o que tinha para o presente, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis.

CONFERIDO
SECRETARIA LEGISLATIVA